



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/1/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATÂNIA E “APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGO DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL”.

MUNICÍPIO DE PRATÂNIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DAVI PIRES BATISTA**, RG nº 41.938.857-6 SSP/SP e CPF nº 343.430.568-80, autorizado pela Lei Municipal nº 766, de 12 de Fevereiro de 2020, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a organização da sociedade civil **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL**, inscrita no CNPJ nº 45.838.265/0001-00, com sede na Rua José Túlio Gomes, nº 155, Jardim Alvorada, na cidade de São Manuel – SP, neste ato de acordo com o estatuto, representada por seu presidente **MARIA DO CARMO FAVORITO SANTARÉM**, RG nº 4.626.705-0 SSP/SP e CPF nº 021.683.618-27, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/00, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no PAGAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, consoante o **Plano de Trabalho (Anexo I)**, que é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Indicar conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública para transferência de recursos financeiros e repassar à OSC, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho de Aplicação aprovados, por serviços executados, os recursos



financeiros, mediante crédito a seu favor em conta vinculada, no **BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 0302-6, CONTA CORRENTE nº 2428-7**, situado do Município de São Manuel – SP.

2.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste termo, propondo, a qualquer tempo, dentro das suas atribuições legais, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;

2.4. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.5. Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

2.6. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, instaurar tomada de contas especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.7. Manter, em seu endereço eletrônico ou perfil oficial nas redes sociais, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. Previsão estatutária expressa de finalidade de interesse público, contemplando normas que disponham sobre objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, conforme art. 33, I da Lei Federal nº 13.019/14;

3.1. Apresentar toda a documentação exigida pela Administração para a celebração do presente termo de fomento, notadamente quanto à sua qualificação jurídica e regularidade fiscal;

3.2. Apresentar cronograma de desembolso para posterior repasses financeiros pela Administração Pública;



3.3. Permitir e garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente para fins de acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do objeto deste termo, inclusive, colocando à disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

3.4. Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

3.5. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

3.6. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.7. Proibição de utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto desta parceria;

3.8. Previsão obrigatória do número deste termo (**TERMO DE FOMENTO nº 03/2020**) em todas as notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos adquiridos por este termo de fomento;

3.9. Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/14;

3.10. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria;

3.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.12. Manter escrituração contábil regular;



3.13. Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas da União, ao MUNICÍPIO na forma especificada na cláusula oitava deste instrumento;

3.14. Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Pratânia.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d- disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

f- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;



§ 1º - Fica designado como gestor **LUCAS DE OLIVEIRA**, Diretor Municipal de Saúde, RG nº 48.350.922-X SSP/SP e CPF nº 409.930.908-85, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Celestino, nº 60, CDHU, na cidade de Pratânia/SP – CEP: 18660-000.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.2. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

5.3. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

5.4. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

5.5. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**, com a seguinte dotação orçamentária vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.06. - SAÚDE

02.06.01. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.50.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10.302.0007.2047 – SAÚDE - REPASSE TERCEIRO SETOR



FONTE DE RECURSO – 01 TESOURO

FICHA - 265

§ 1º - Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados à OSC, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, exceto em Janeiro que será repassado até o dia **28 de Fevereiro de 2020**, da seguinte forma:

MÊS	VALOR
Janeiro	R\$ 3.250,00
Fevereiro	R\$ 3.250,00
Março	R\$ 3.250,00
Abril	R\$ 3.250,00
Maio	R\$ 3.250,00
Junho	R\$ 3.250,00
Julho	R\$ 3.250,00
Agosto	R\$ 3.250,00
Setembro	R\$ 3.250,00
Outubro	R\$ 3.250,00
Novembro	R\$ 3.250,00
Dezembro	R\$ 3.250,00

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento;



- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/14, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. O Município através de seu responsável técnico emitirá parecer acerca da execução da parceria, consoante dispõe o art. 35, V da Lei Federal nº 13.019/14;

8.3. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/1/2020 (TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020)**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal de Pratânia, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.5. Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes deverão ser apresentados à PREFEITURA.

8.6. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Pratânia e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

8.7. A OSC está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria;

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;



8.9. O MUNICÍPIO deverá apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 a 150 dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§1º- As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

8.10. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.11. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após aprovação do Prefeito Municipal, mediante termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Sua vigência retroagirá para a data de 02 de janeiro de 2020.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Diretor Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.



9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Pratânia.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no



prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

11.5. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusa denúncia, rescisão ou extinção do presente termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. - Em caso de dissolução da OSC antes da execução do objeto conveniado, o valor dos recursos que lhe forem transferidos deverá ser devolvido a conta indicada pelo MUNICÍPIO, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2. Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.



14.3. Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no cadastro e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pratânia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o Município de Pratânia, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar a Diretoria Municipal de Educação, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico (contato@apaesaomanuel.com.br ou administracao@apaesaomanuel.com.br)

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel - SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



Pratânia – SP, 19 de Fevereiro de 2020.



DAVI PIRES BATISTA

Prefeito Municipal

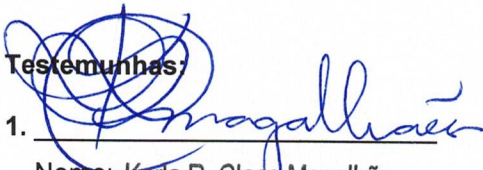


MARIA DO CARMO FAVORITO SANTARÉM

Presidente

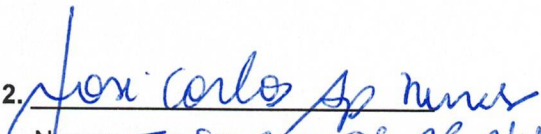
Testemunhas:

1.



Nome: Karla R. Claes Magalhães
RG: RG 30.581.170-8
Chefe de Gabinete

2.



Nome: JOSÉ CARLOS AP NOMBES
RG: 47.193.074-X



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020

PROCESSO Nº: 519/1/2020

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para auxiliar no PAGAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pratânia – SP, 19 de Fevereiro de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

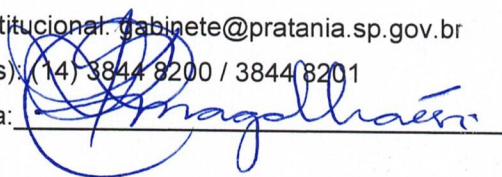
Nome: Karla Rachel Claes Magalhães

Cargo Secretária de Gabinete

Endereço residencial completo: Rua Francisco Vieira da Maia, 10 – Cohab – Pratânia/SP – CEP: 18660-000

E-mail institucional: gabinete@pratania.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3844-8200 / 3844-8201

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Davi Pires Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 343.430.568-80 / RG: 41.938.857-6 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua São Manuel, nº 29, Vila Mendes, Pratânia – SP.

E-mail institucional: gabinete@pratania.sp.gov.br

E-mail pessoal: davipirespratania@gmail.com

Telefone(s): (14) – 99141-8277 / (14) – 98209-0937

Assinatura: 

Pelo CONTRATADO:

Nome: MARIA DO CARMO FAVORITO SANTARÉM – Presidente

RG nº 4.626.705-0 SSP/SP e CPF nº 021.683.618-27

E-mail institucional: administracao@apaesaomanuel.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14)3812-2220

Assinatura: 